



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## CERTIDÃO

### CERTIFICAÇÃO DA ADESÃO AO PECMA - PROGRAMA DE CONVERSÃO DE MULTAS AMBIENTAIS

Processo: 641384/2019

Auto de Infração: 183127/2018

Autuado: Ivo Alves Torres

#### Certifico o trânsito em julgado administrativo, em face da celebração de Termo de Composição Administrativa – TCA:

- ( ) Certifico que CONSTA pagamento ou parcelamento do(s) débito(s) resultante(s) da conversão da multa ambiental.  
( x ) Certifico que o processo administrativo teve início até o dia 10 de janeiro de 2025, e o autuado manifestou seu interesse na adesão ao PECMA até o dia 10 de julho de 2025. Portanto, independentemente da fase processual, aplicou-se a atenuante no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor consolidado da multa simples.  
( ) Certifico que o autuado é pessoa jurídica de direito público e que o processo administrativo teve início até o dia 10 de janeiro de 2025, e o autuado manifestou seu interesse na adesão ao PECMA até o dia 10 de julho de 2025. Portanto, independentemente da fase processual, aplicou-se a atenuante no percentual de 70% (setenta por cento) sobre o valor consolidado da multa simples.
- ( ) Certifico que o processo administrativo teve início em data posterior ao dia 10 de janeiro de 2025. Portanto, aplicou-se a atenuante no percentual de:  
( ) 50% (cinquenta por cento) sobre o valor consolidado da multa simples, considerando a manifestação de interesse na adesão ao PECMA no prazo de até 20 dias contados da notificação da lavratura do respectivo auto de infração;  
( ) 40% (quarenta por cento) sobre o valor consolidado da multa simples, considerando a manifestação de interesse na adesão ao PECMA antes da decisão referente à defesa administrativa;  
( ) 30% (trinta por cento) sobre o valor consolidado da multa simples, considerando a manifestação de interesse na adesão ao PECMA no prazo para apresentação de recurso administrativo ou enquanto pendente o seu julgamento.
- ( x ) Certifico que a infração ambiental NÃO ocasionou morte humana, não foi praticada mediante o emprego de métodos crueis para abate ou captura de animais, e não decorreu de rompimento ou extravasamento de barragem de rejeito, bem como de deslizamento de pilha de estéril.  
( x ) Certifico que até a presente data a penalidade não havia se tornado definitiva.  
( x ) Certifico que não há aplicação de multa diária no auto de infração em epígrafe.

Nos termos da certidão acima, o Chefe da Unidade Regional de Fiscalização do Jequitinhonha, com base no art. 62, do Capítulo VI do Decreto 48.706/2023, decide pela conformidade do Termo de Composição Administrativa – TCA com a legislação aplicável e pela manutenção da penalidade de apreensão e consequentemente o perdimento dos bens.

Encaminhe-se os bens apreendidos ao setor responsável pela destinação legal, para as providências e encaminhamento de Reposição Florestal a ser cobrado pelo IEF.

Emita-se o DAE e notifique-se o autuado, conforme disposto no art. 9º, §5º do Decreto 48.994/2025. Arquive-se o processo administrativo.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Itabirano Silva, Servidor Público**, em 15/08/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Alves Soares, Chefe Regional**, em 15/08/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **120552452** e o código CRC **D4945411**.